

## CERTIFICADO

### AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 024/2025

A Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA			
2090.01.0022845/2024-73	PA SLA Nº 353/2025		(LAC1)LP+LI+LO Nº 353			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>						
Nome: MEP - Miranda Empreendimentos e Participações SPE Ltda./ Loteamento de Acesso Controlado Residencial Tamboré Miranda II		CPF/CNPJ: 48.776.337/0001-11				
Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos	Complemento: Sala 133		Bairro: Gávea			
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-106				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome: MEP Miranda Empreendimentos e Participações SPE Ltda.		CPF/CNPJ: 48.776.337/0001-11				
Endereço: Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 3600, sala 113	Complemento:		Bairro: Gávea			
Município: : Uberlândia	UF: MG	CEP: 38411-106				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Residencial Tamboré Miranda – fase II (Fazenda Santo Antônio, Serra Dourada, Pedrão e Olaria, lugar denominado “Pedrão” e “Barreiro” (Gleba B))		Área Total (ha): 26,9874 ha				
Registro: Mat. nº 78.863 Livro: 2 Folha:01 Comarca: Araguari/MG		Área Total RL (ha): --				
Município/Distrito: Indianópolis	UF: MG	INCRA (CCIR):				
Coordenada Plana (UTM):	LAT: 7.907.102 e LONG: 812.227		Fuso: 23K			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	206 05,24	un ha	Infraestrutura	Loteamento		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,11	ha				
Total:	18,35	ha	Total:	18,35 ha		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	18,35 ha	Floresta Estacional Semidecidual	estágio médio de regeneração	18,35 ha
Total:	18,35 ha		Total:	18,35 ha

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		483,5995	m <sup>3</sup>
Madeira		182,986	m <sup>3</sup>
Total		666,5854	m <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Naiara Cristina Azevedo Vinaud (CAT TM) - Gestora do processo - MASP 1.349.703-7  
 Ana Luiza Moreira da Costa (CAT TM) - MASP 1.314.284-9  
 Érica Maria da Silva (CAT TM) - MASP 1.254.722-0  
 Lucas Dovigo Biziak (CAT TM) - MASP 1.373.703-6  
 Rodrigo Angelis Alvarez (CAT TM) - Coordenador Regional de Análise Técnica - MASP 1.191.774-7  
 Paulo Rogério da Silva (CCP TM) - Coordenador Regional de Controle Processual - MASP 1.495.728-6

Data da Vistoria: 07/07/2025

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/07/2025.	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".</b>
------------------------------	---

## 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Conforme explicitado anteriormente, o empreendedor solicitou a realização de intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para a instalação das infraestruturas associadas ao empreendimento em questão, em uma área de 05,24 hectares. A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio de regeneração natural conforme estudo florístico.

A legislação federal (Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008) disciplina sobre a utilização e proteção especial da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, elenca os casos passíveis do corte, supressão e exploração da sua vegetação nativa, a depender da classificação do seu estágio sucessional, e exige compensação pelas intervenções.

### Lei Federal nº 11.428/2006

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

(...)

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 31 desta Lei.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

(...)

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

#### **Decreto Federal nº 6660/2008**

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

(...)

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

A legislação estadual (Decreto nº 47.749/2019) exige a compensação para intervenção em vegetação de Mata Atlântica na proporção de no mínimo o dobro da área a ser explorada: “Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.”

Assim, como compensação pela intervenção a ser realizada, o empreendedor propôs a destinação de uma área de 10,54 hectares, sendo 02,34 hectares para conservação (localizados na mesma propriedade do loteamento) e 8,20 hectares de área para recuperação (localizados em imóvel externo no mesmo município, na Fazenda Amparo - matrícula nº 74.569).

Foi apresentada a documentação para instrução do processo de compensação conforme a Portaria IEF nº 30/2015, incluindo o PECAF (Projeto Executivo de Compensação Florestal), sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daniella Costa Pereira, CREA-MG nº 161.142/D, ART nº MG20243183686.

#### **11. OBSERVAÇÃO**

UBERLÂNDIA, 29 DE JULHO DE 2025.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 13/10/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119324273** e o código CRC **1C9D31CD**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0022845/2024-73

SEI nº 119324273